



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Dispõe sobre a instituição da Biblioteca Digital Catarinense.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a instituição da Biblioteca Digital Catarinense, plataforma digital gratuita destinada à disponibilização de livros, materiais didáticos, audiolivros, artigos, periódicos, obras audiovisuais, fotografias, entre outros recursos educacionais e culturais de interesse público do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A plataforma digital de que trata o *caput* deverá assegurar:

I – acessibilidade a pessoas com deficiência, garantindo a utilização de tecnologias assistivas;

II – diversidade e pluralidade de conteúdo, contemplando diferentes gêneros literários, áreas do conhecimento e formatos de mídia; e

III – compatibilidade com diversos dispositivos digitais, incluindo computadores, *tablets* e *smartphones*.

Art. 2º São objetivos da Biblioteca Digital Catarinense, entre outros:

I – ampliar o acesso à cultura e à educação para todos os cidadãos catarinenses, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica;

II – promover a inclusão digital e a democratização do conhecimento;

III – incentivar o hábito da leitura e o aprendizado ao longo da vida;

IV – facilitar o acesso a materiais de apoio para estudantes, professores, pesquisadores e demais interessados; e

V – valorizar e divulgar a produção literária, artística e acadêmica catarinense.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, editoras, bibliotecas e demais entidades afins.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 10 de agosto de 2026.

Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Julio César Garcia**,
em 10/08/2026, às 16:27.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 13099/2026
Autógrafo do PL nº 004/2025

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei nº 004/2025, que “Dispõe sobre a instituição da Biblioteca Digital Catarinense”.

Florianópolis, 14 de agosto de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **23JX0CK8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 14/08/2026 às 15:09:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMDk5XzEzMTAzXzlwMjZfMjNKWDBDSzg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013099/2026** e o código **23JX0CK8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 20.051, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Biblioteca Digital Catarinense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a instituição da Biblioteca Digital Catarinense, plataforma digital gratuita destinada à disponibilização de livros, materiais didáticos, audiolivros, artigos, periódicos, obras audiovisuais, fotografias, entre outros recursos educacionais e culturais de interesse público do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A plataforma digital de que trata o *caput* deverá assegurar:

I – acessibilidade a pessoas com deficiência, garantindo a utilização de tecnologias assistivas;

II – diversidade e pluralidade de conteúdo, contemplando diferentes gêneros literários, áreas do conhecimento e formatos de mídia; e

III – compatibilidade com diversos dispositivos digitais, incluindo computadores, *tablets* e *smartphones*.

Art. 2º São objetivos da Biblioteca Digital Catarinense, entre outros:

I – ampliar o acesso à cultura e à educação para todos os cidadãos catarinenses, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica;

II – promover a inclusão digital e a democratização do conhecimento;

III – incentivar o hábito da leitura e o aprendizado ao longo da vida;

IV – facilitar o acesso a materiais de apoio para estudantes, professores, pesquisadores e demais interessados; e

V – valorizar e divulgar a produção literária, artística e acadêmica catarinense.

Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, editoras, bibliotecas e demais entidades afins.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 14 de agosto de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3W349PIF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 14/08/2026 às 15:09:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMDk5XzEzMTAzXzlwMjZfM1czNDIQSUY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013099/2026** e o código **3W349PIF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 2043

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei que “Dispõe sobre a instituição da Biblioteca Digital Catarinense”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei nº 20.051.

Florianópolis, 14 de agosto de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **07N98IOQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 14/08/2026 às 15:09:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMDk5XzEzMTAzXzlwMjZfMDdOOThJT1E=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013099/2026** e o código **07N98IOQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 1302/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 14 de agosto de 2026.

Referência: Mensagem nº 2043

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia de autógrafo sancionado e da respectiva Lei.

Atenciosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 1302 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LJBV9082**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 14/08/2026 às 14:51:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEzMDk5XzEzMTAzXzlwMjZfTEpCVjkwODI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00013099/2026** e o código **LJBV9082** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.